

# Câmara dos Deputados Comissão de Finanças e Tributação

## Projeto de Lei Nº 4.377, de 2012

"Altera os artigos 3º e 3º-A da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992."

Autor: Deputado ALCEU MOREIRA

Relator : Deputado ZÉ SILVA

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.377, de 2012 tem por objetivo alterar os artigos 3º e 3º-A da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, para dar mais celeridade aos processos de subvenção econômica nas operações de crédito rural.

A matéria foi distribuída para a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, que opinou pela sua aprovação; para a Comissão de Finanças e Tributação, que deve dar parecer quanto à adequação financeira e orçamentária e quanto ao mérito; e para a Comissão de Constituição e

financeira e orçamentária e quanto ao mérito; e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Aberto e esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

I - VOTO DO RELATOR

Estabelece a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, em seu art. 1º, § 2º, que "sujeitam-se obrigatoriamente ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que impliquem aumento ou diminuição da receita ou despesa da União ou repercutam de qualquer Compatibilidade. aumento ou diminuição da receita ou despesa da União ou repercutam de gualquer 🔾 modo sobre os respectivos orçamentos, sua forma e conteúdo". Do exame do presente projeto de lei, verifica-se que a matéria proposta é meramente normativa e não provoca, portanto, alterações às receitas e despesas públicas.

Quanto ao mérito, estamos perfeitamente de acordo com a proposta. A regra atualmente imposta nos parece equivocada. Exige-se a definição de requisitos para os processos de subvenção econômica nas operações de crédito rural, simultaneamente pelo Ministério da Fazenda e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Antes de tudo, tal mecanismo implica uma série de etapas burocráticas que nada acrescentam em termos de segurança jurídica ou financeira aos



## Câmara dos Deputados Comissão de Finanças e Tributação

referidos processos. Depois, dá ao Ministério da Fazenda um poder excessivo na ingerência das políticas agrícolas que consideramos inadequado.

Em vista do que foi exposto, votamos **pela não implicação da matéria em aumento de despesa ou diminuição de receita pública**, não cabendo pronunciamento quanto aos aspectos financeiros e orçamentários e, no mérito, **pela aprovação** do Projeto de Lei nº 4.377, de 2012.

Sala da Comissão, em

Deputado **ZÉ SILVA** Relator

2015-17688.docx